



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 DISPENSA Nº 12/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO-PR**, e a empresa **BARROS & NUERNBERG ENGENHARIA LTDA**.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica, de direito público interno, com sede à Av. XV de Novembro, nº 160, inscrito no CNPJ nº 80.871.080/0001-90, neste ato devidamente representado pela Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Laís Bendlin Schuatz**, residente e domiciliada à Rua São Pedro, 230 – Lt04 Qd01, Bairro Morumbi, São João - PR, Cédula de Identidade RG nº 10.547.146-7 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 076.960.759-42;

CONTRATADA: BARROS & NUERNBERG ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Avenida Manoel Ribas, nº 121, bairro centro, CEP 85.580-000, Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.114.701/0001-45, neste ato representada por sua representante legal Sr^a. **Leiridiani Nuernberg**, brasileira, maior, casada, empresária, residente e domiciliada à Rodovia PR 493, S/N, Bairro Coxilhia Rica, Município de Itapejara d'Oeste, portadora do CPF sob nº 064.342.509-83 e RG nº 83285133, ao fim assinado;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Assessoria de SST (Serviço de Segurança do Trabalho) que ofereça gestão aos eventos SST para a 4ª fase do social, sendo os seguintes itens adjudicados em favor da CONTRATADA:

Qtde	Descrição dos Serviços
01	PGR Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) em conformidade com a NR-01.



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaajoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



	<p style="text-align: center;">PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional</p> <p>Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. Vigência do Programa: Anual.</p> <p>01 Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”. Com base na análise das informações contidas no PPRA, o Médico do Trabalho/Coordenador elabora este programa, de acordo com a NR 7, com o objetivo de desenvolver ações para preservar e monitorar a saúde dos trabalhadores. Neste programa, é definida a periodicidade dos exames médicos ocupacionais e exames complementares para emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.</p>
	<p style="text-align: center;">LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho</p> <p>01 Laudo com parecer técnico sobre funções insalubres e/ou perigosas, conforme Lei nº 8.213/1991 – Em vigor desde 24 de Julho de 1991, Decreto 3.048/99, art. 68 §2º do decreto 3.048/99 e art. 58 §2º da Lei 8213/91. Tem finalidade de apontar as condições do ambiente de trabalho, indicando todos os agentes (químicos, físicos, biológicos, etc), que causem prejuízo à saúde do trabalhador em cada ocupação, para fins de concessão de aposentadoria especial.</p>
	<p style="text-align: center;">PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário</p> <p>Histórico laboral do trabalhador que reúne informações sobre a atividade que exerce os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho. Documento previdenciário solicitado para processo de aposentadoria por tempo de trabalho. As informações contidas neste documento são retiradas do LTCAT, PPRA e PCMSO.</p> <p style="text-align: center;">PARA TODOS OS EMPREGADOS</p>
	<p style="text-align: center;">SESMO WEB</p> <p>01 Software Especializado em Gestão de Segurança e Medicina Ocupacional, permitindo gerar todas as informações de SST dos trabalhadores em formato XML, aptas a serem transmitidas ao eSocial.</p>
	<p style="text-align: center;">SERVIÇOS INCLUSOS ESPECIAIS</p> <p>01 Acompanhamento e gestão dos periódicos de todos os funcionários; Visitas técnicas do técnico de segurança;</p>
	<p style="text-align: center;">E-SOCIAL</p> <p>01 A Sudomed ficará responsável pelo envio das informações (eventos) na plataforma do e-social.</p>



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVENBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor global previsto de **R\$ 2.200,00**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão e Unidade: 01.001

Funcional Programática: 01.031.0101.2001

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00-00

Fonte: 000 – Recursos Livres

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento pelos serviços contratados será de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) a serem pagos em parcela única em até 45 dias após a assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que será enviada no e-mail da Contratante: camarasaojoao@outlook.com no dia em que for expedida.

PARÁGRAFO QUARTO: Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO: Será desconsiderado o prazo de 45 dias para pagamento caso a nota fiscal não tenha sido enviado a tempo de realizar os procedimentos contábeis e ou esteja irregular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços do presente contrato é de 60 dias após a assinatura do presente contrato, ao passo que o prazo de vigência contratual para prestação dos serviços é de 365 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 1 ano, ou seja, 365 dias contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato ficará a cargo do Servidor Ivonir Luiz Hartmann.



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se à CONTRATANTE ao pagamento mencionado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

I – cumprir na íntegra com o objeto deste contrato, de forma a assegurar a proteção e a conservação dos serviços executados;

II – cientificar à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a efetivação do objeto contratual, seja em partes ou no todo;

III – prestar todos os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados pela CONTRATANTE;

IV – propor todas as medidas que se fizerem necessárias a fim de se adequar as necessidades do CONTRATANTE.

Obriga-se à CONTRATADA a desempenhar os serviços objeto deste contrato, atendendo todas as ordens emanadas da CONTRATANTE - Câmara Municipal de São João, relativas ao OBJETO CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente com as cláusulas presentes neste contrato, será aplicada às sanções legais, a saber:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria;

II – se os serviços não forem executado/prestados ao término do prazo contratual, será aplicada a empresa CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso;

III – verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATADA, independente de notificação judicial, poderá rescindir o contrato;

IV – suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATADA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência em pleno direito no contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma;

V – declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATADA na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa CONTRATADA ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- I – em comum acordo entre as partes;
- II – unilateralmente, por infringência de qualquer obrigação ajustada;
- III – por decisão judicial;
- IV – nos demais casos mencionados no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os encargos legais, sociais e impostos correrão por conta da Contratada, cabendo a esta, caso solicitado, apresentar até o final do mês seguinte ao da ocorrência, cópia da quitação dos tributos em forma de Relatório, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer procedimento legal que porventura houver referente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

São João, 17 de fevereiro de 2023

Laís Bendlin Schuastz
Presidente
Câmara Municipal de São João – PR
CONTRATANTE

BARROS & NUERNBERG ENGENHARIA LTDA
Leiridiani Nuernberg
Representante
CONTRATADA